#### ANEXO XXX AO DECRETO Nº 3.950, de 25 de janeiro de 2010.

## NORMA TÉCNICA № 30 HIDRANTE PÚBLICO

#### 1 OBJETIVO

Esta Norma Técnica estabelece a regulamentação das condições mínimas para a instalação de hidrante público.

#### 2 APLICAÇÃO

Esta Norma Técnica se aplica à instalação de hidrantes públicos na rede pública de distribuição de água e em loteamentos e edificações dos municípios de todo Estado, respeitadas as respectivas legislações municipais vigentes.

#### 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Para compreensão desta Norma Técnica, é necessário consultar as seguintes normas, levando em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las:

- 3.1 Lei Complementar 45, de 3 de abril de 2006, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e adota outras providências;
- **3.2** Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins;
- **3.3** NBR 5667 Hidrantes urbanos de incêndio, suas atualizações ou outra norma que vier a substituí-la:
- **3.4** NBR 12218 Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público, suas atualizações ou outra norma que vier a substituí-la.

### 4 DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Norma Técnica, aplicam-se as definições constantes da Norma Técnica que dispõe sobre terminologias de proteção contra incêndio e pânico.

#### **5 PROCEDIMENTOS**

5.1 Da instalação de hidrantes públicos em loteamentos, edificações e condomínios horizontais

- **5.1.1** O loteador deverá projetar e instalar, além dos demais serviços e equipamentos urbanos obrigatórios, hidrantes públicos, nas redes de distribuição de água do loteamento, da edificação ou do condomínio horizontal.
- **5.1.2** Deverão ser observados os seguintes parâmetros para o projeto:

#### 5.1.2.1 Loteamentos industriais:

- a) os hidrantes públicos terão, cada um, um raio de ação de, no máximo 300m, devendo atender a toda área do loteamento:
- b) o hidrante público mais desfavorável deverá fornecer uma vazão mínima de 1.890 l/min, sendo que deverão existir, no mínimo, dois hidrantes públicos no loteamento:
- c) os hidrantes públicos serão instalados em rede de diâmetro mínimo de 100 mm.

#### 5.1.2.2 Demais loteamentos, edificações e condomínios:

- a) os hidrantes públicos terão, cada um, um raio de ação de, no máximo 300m, devendo atender a toda área do loteamento:
- b) o hidrante público mais desfavorável deverá fornecer uma vazão mínima de 1.890 l/min, sendo que deverão existir, no mínimo, dois hidrantes públicos no loteamento:
- c) os hidrantes públicos serão instalados em rede de diâmetro mínimo de 100 mm.
- 5.1.3 Recomenda-se que a concessionária local dos serviços de água e esgotos ou a prefeitura municipal somente assine o "aceite" da rede de distribuição de água do loteamento, após a inspeção e testes dos hidrantes públicos e a verificação de que foram instalados conforme o projeto aprovado, além do cumprimento dos demais requisitos legais pertinentes.
- **5.1.4** O disposto em 5.1.3 aplica-se igualmente aos loteamentos implantados pela administração direta ou indireta.

#### 5.2 Da instalação de hidrante público na rede pública

- **5.2.1** À concessionária local dos serviços de águas e esgotos local, é atribuída a competência para o projeto, a instalação, a substituição e a manutenção dos hidrantes públicos.
- **5.2.2** A concessionária, em conjunto com o Corpo de Bombeiros da área, estabelecerá os locais para a instalação dos hidrantes públicos, acompanhando os trabalhos de instalação.
- **5.2.3** O espaçamento entre os hidrantes públicos, vazão e pressão, serão estipulados pela concessionária em conjunto com o Corpo de Bombeiros, com base nesta Norma Técnica, nas normas técnicas brasileiras vigentes e nas condições da rede pública de distribuição de água local.
- **5.2.4** Os hidrantes públicos serão, preferencialmente, instalados nas esquinas das vias públicas e no meio das grandes quadras.

- **5.2.5** Os hidrantes públicos serão dessa forma instalados até que toda a área urbana e distritos do município sejam totalmente atendidos pelo benefício, após o que ele poderá ser estendido à área rural.
- 5.2.6 Recomenda-se que a concessionária local dos serviços de água e esgotos, ao implantar novas redes de distribuição de água ou substituir as antigas, faça a previsão e a instalação dos hidrantes públicos respectivos, atendendo ao disposto no item 5.2.3.
- 5.2.7 A unidade do Corpo de Bombeiros daquela determinada área solicitará à concessionária local dos serviços de água o conserto dos defeitos constatados nos hidrantes públicos, de forma a mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionamento.
- **5.2.8** O Corpo de Bombeiros solicitará à concessionária local dos serviços de água que indique a localização dos hidrantes públicos em mapa circunstanciado, mantendo-o constantemente atualizado.
- **5.2.9** A instalação de que trata o item 5.2.5 será feita em redes de, no mínimo, 100 mm de diâmetro.
- **5.2.9.1** No município com população de até 100.000 habitantes, excepcionalmente, será aceita a instalação de hidrantes públicos em redes de diâmetro inferior a 100 (cem) milímetros, desde que as mesmas já sejam redes existentes.

#### 5.3 Da identificação do hidrante público

- **5.3.1** Os hidrantes públicos devem ser pintados na cor vermelha conforme o padrão constante do ADENDO **A**.
- 5.3.2 A unidade do Corpo de Bombeiros daquela determinada área de atuação enviará à Concessionária local dos serviços de águas e esgotos cópia do relatório com o resultado dos testes da vazão dos hidrantes públicos para avaliação do desempenho da rede.

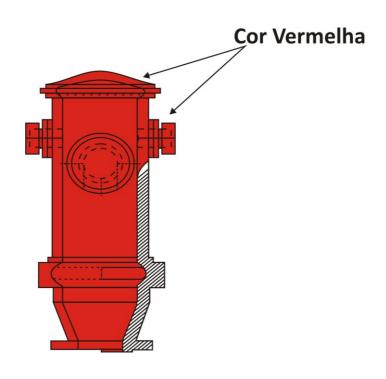
#### 5.4 Recomendação:

5.4.1 Tendo em vista a dificuldade de visualização, a grande possibilidade de obstrução e de contaminação da água, recomenda-se que não seja mais aceita a instalação de hidrante do tipo subterrâneo na rede pública de distribuição de água e nas redes dos loteamentos, edificações e condomínios.

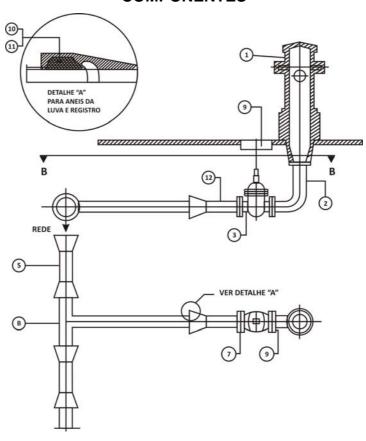
#### 5.5 Dos Hidrantes públicos já instalados

**5.5.1** Os hidrantes em operação antes da vigência da Lei de Segurança Contra Incêndio e Pânico no Estado do Tocantins, continuam a operar com as atuais pressões e vazões.

## ADENDO "A" À NORMA TÉCNICA № 30 COR PADRÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DOS HIDRANTES PÚBLICOS



# ADENDO "B" À NORMA TÉCNICA № 30 ESQUEMA DE INSTALAÇÃO DO HIDRANTE PÚBLICO E RELAÇÃO DE SEUS COMPONENTES



## Legenda:

1	Hidrante de coluna DN =100	1
2	Curva dissimétrica com flanges	1
3	Registro com flanges e cabeçote DN = 100	1
4	Registro dúctil junta elástica e cabeçote DN = 100	1
5	Luvas junta elástica DN = *	2
6	Tê ponta-ponta * x 100	1
7	Arruela de borracha para flange DN 100 (registro/hidrante)	3
8	Parafusos 5/8" 3 1/2 " (registro/hidrante)	24
9	Tampa para registro	1
10	Anel de borracha para junta elástica DN * (para luvas)	4
11	Anel de borracha para junta elástica DN 100 (registro extremidade)	3
12	Extremidade bolsa junta elástica x flange DN 100	1
*	Diâmetro nominal da rede	

## ADENDO "C" À NORMA TÉCNICA № 30 POSICIONAMENTO DO HIDRANTE PÚBLICO NO PASSEIO DAS EDIFICAÇÕES

## **VIA PÚBLICA**

A

